



PROJETO DE LEI Nº 50, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 287/2024, de 14 de junho de 2024, para retificar a identificação do município de instituição do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de correção formal na Lei Municipal nº 287/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 287/2024, de 14 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Jerumenha – Piauí, com base no artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e no Plano Municipal de Educação, integrando-se ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinado pelos dispositivos da presente Lei."

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 287/2024 que não contrariem a presente alteração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de publicação da Lei nº 287/2024, para fins de correção formal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de agosto de 2025

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por
JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA
JUNIOR:02485078343
Dados: 2025.08.21 11:14:43
-03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jerumenha-PI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir um equívoco material identificado no artigo 1º da Lei Municipal nº 287/2024, de 14 de junho de 2024, que institui o Conselho Municipal de Educação.

Na redação original da referida norma, consta, de forma incorreta, a menção ao "Município de São José do Divino – Piauí", quando, na verdade, trata-se da criação do Conselho no âmbito do Município de Jerumenha – PI. Trata-se, portanto, de um erro de redação, possivelmente decorrente da utilização de modelos anteriores de legislação, o que exige correção por meio de lei específica, conforme orientação técnica e legal.

A retificação ora proposta visa garantir a coerência jurídica, a clareza normativa e a legitimidade do ato administrativo, evitando confusões futuras quanto à titularidade e validade da Lei, bem como assegurando a correta vinculação da norma ao Sistema Municipal de Ensino de Jerumenha.

Importante destacar que não há alteração de conteúdo ou mérito no projeto original, mas apenas uma adequação formal e necessária para o pleno reconhecimento da norma pelas autoridades educacionais, conselhos e instâncias fiscalizadoras.

Dessa forma, solicitamos a aprovação desta proposição legislativa, considerando seu caráter técnico, corretivo e de interesse institucional.

Jerumenha/PI, 20 de agosto de 2025

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jerumenha-PI